

TERMO DE COOPERAÇÃO ABM e RARE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS - ABM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ no 33.970.559/0001-01, com sede situada no Setor de Autarquias Sul – SAUS – Quadra 05 – Bloco F, neste ato representada nos termos de seu estatuto, por seu presidente **WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 90673955 e inscrito sob o CPF nº 346.432.659-49, doravante denominada ABM; e

ASSOCIAÇÃO RARE DO BRASIL, Associação Civil, com fins não econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.883.176/0001-46, com sede na Rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto 445, 3º Andar, Sala 33, São Paulo, SP, 05415-030, neste ato representada por **MONIQUE BARRETO GALVÃO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 814.344.725-15 e do RG nº 08.632.072-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, doravante denominada Rare

Considerando:

1. Que a Rare atua na promoção da sustentabilidade, da conservação marinho-costeira e do fortalecimento das capacidades institucionais para a governança ambiental, em especial junto a comunidades e territórios costeiros e estuarinos;
2. Que a ABM tem por finalidade representar os interesses dos municípios brasileiros, promover a articulação entre entes locais e fortalecer as capacidades de gestão pública municipal;
3. Que ambas as instituições reconhecem a importância dos ecossistemas costeiros e dos manguezais para o desenvolvimento sustentável, a mitigação das mudanças climáticas e a conservação da sociobiodiversidade;
4. Que pretendem consolidar, por meio deste instrumento, as bases de uma cooperação voltada à promoção de ações conjuntas de incidência política, compartilhamento de dados e fortalecimento da gestão municipal em zonas costeiras;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sem repasse de recursos e em caráter não vinculante, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação entre a ABM e a Rare visando à implementação de ações colaborativas voltadas à governança costeira,

valorização dos manguezais, articulação com municípios integrantes da rede Coastal 500, desenvolvimento de projetos conjuntos, incidência política e difusão de boas práticas.

1.2 O presente instrumento não implica obrigação jurídica de transferência de recursos entre as partes, representando tão somente um ajuste prévio que poderá subsidiar, se necessário, a formalização de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA RARE

2.1 Constituem atribuições da Rare:

- a) Engajar prefeitos da rede Coastal 500 na ocupação das Vice-Presidências de Manguezais e Zonas Costeiras e Recursos Marinhos da ABM;
- b) Comunicar às prefeituras da Coastal 500 a oportunidade de filiação à ABM;
- c) Submeter, em conjunto com a ABM, propostas a editais e projetos de interesse mútuo;
- d) Compartilhar dados socioeconômicos, ecológicos e produtivos de cadeias de valor das RESEX no norte do Brasil, incluindo diagnóstico de Blue Carbon e dados de gestão ambiental municipal;
- e) Apoiar a sensibilização dos municípios sobre a relevância dos manguezais e da gestão costeira;
- f) Aplicar a logomarca da ABM em materiais de divulgação pertinentes à parceria. Qualquer utilização da logomarca de uma das partes pela outra, deverá ser precedida de solicitação de consentimento prévio por escrito;
- g) Divulgar os cursos, eventos e demais iniciativas promovidas pela ABM, quando pertinentes à parceria;
- h) Incluir representantes da ABM em eventos e espaços institucionais promovidos pela Rare;
- i) Disponibilizar, quando possível, espaços físicos para reuniões em Belém (PA).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ABM

3.1 Constituem atribuições da ABM:

- a) Garantir espaço institucional de fala para prefeitos indicados pela Rare;
- b) Compartilhar com a Rare o calendário de eventos e atividades realizadas em Brasília;

- c) Oportunizar a participação da Rare e de prefeitos parceiros em eventos de interesse mútuo;
- d) Divulgar os cursos, eventos e ações da Rare por seus canais institucionais, quando pertinentes à parceria;
- e) Submeter, em conjunto com a Rare, propostas a editais e projetos;
- f) Compartilhar informações relevantes sobre os municípios parceiros da ABM;
- g) Apoiar a sensibilização de gestores sobre manguezais e zonas costeiras;
- h) Aplicar a logomarca da Rare em materiais de divulgação pertinentes à parceria. Qualquer utilização da logomarca de uma das partes pela outra, deverá ser precedida de solicitação de consentimento prévio por escrito.
- i) Disponibilizar, quando possível, espaços físicos para reuniões em Brasília (DF);
- j) Apoiar ações de incidência política junto ao Poder Executivo e Legislativo federal, conforme os objetivos comuns à parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

4.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou de bens entre a Rare e a ABM para execução das atividades previstas neste Termo.

4.2 As despesas eventualmente decorrentes de deslocamento de pessoal, aquisição de materiais ou uso de infraestrutura serão arcadas individualmente, conforme possibilidades e dotações orçamentárias de cada parte, sem reembolso ou indenização mútua.

4.3 Caso haja necessidade de repasse de recursos ou aporte patrimonial, deverá ser celebrado instrumento jurídico específico, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos mobilizados permanecerão sob gestão de suas instituições de origem, sem alteração de vínculo funcional ou empregatício.

5.2 A cessão de pessoal somente ocorrerá mediante designação pontual para atividades transitórias e específicas, conforme regulamentos internos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo formal e justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado por Termo Aditivo, desde que haja consenso entre as partes e mantenha-se o objeto original.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

8.1 Os direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades desenvolvidas serão partilhados entre Rare e ABM, conforme legislação vigente.

8.2 A divulgação de quaisquer resultados ou produções derivadas da cooperação deverá ser precedida de anuênci a de ambas as partes, observando-se aspectos de confidencialidade e segurança da informação.

8.3 Havendo necessidade de disciplinar com maior detalhe a forma de exploração, proteção, partilha e divulgação de ativos imateriais resultantes, as partes poderão formalizar instrumento próprio, complementando o presente Termo.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

9.1 Este Termo poderá ser encerrado:

- a) Por ato unilateral, com comunicação prévia de 30 dias, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por decisão consensual;
- c) Pela conclusão das atividades previstas.

9.2 O encerramento não prejudicará iniciativas em curso, desde que haja anuênci a expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato ou a íntegra deste Termo será publicado nos sítios eletrônicos de Rare e ABM, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos em lei ou regulamento, inclusive em diários oficiais, se necessário, assegurando publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Situações omissas serão resolvidas de comum acordo entre Rare e ABM, com base na legislação aplicável.

12.2 Divergências serão tratadas administrativamente, sob os princípios da boa-fé e cooperação.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 03 de junho de 2025.

Assinado por:

Washington Luiz Cardoso Siqueira

B67992DBF9D1434...

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Presidente da Associação Brasileira de Municípios

Assinado por:

Monique Barreto Galvão

0453566910DD4F0...

Monique Barreto Galvão
Diretora Executiva da Associação Rare do Brasil